

NOTA TÉCNICA N° 17/ 2017

PAAF n° 0024.16.006664-3

1. **Objetivo:** Análise do valor cultural do Hotel Poços de Fervedouro.
2. **Município:** Fervedouro.
3. **Proprietários:** Município de Carangola, com 49% das ações do conjunto. Os outros 51% são divididos entre algumas empresas e sociedade civil¹.
4. **Contextualização:**

Em 9 de maio de 2016, Patrícia Laviola, gestora de Cultura do município de Fervedouro, realizou contato com esta Promotoria, via e-mail, relatando que o Hotel Poços de Fervedouro estava em situação de abandono.

Em 12 de maio, a arquiteta desta Promotoria realizou contato com Patrícia Laviola para obter mais informações sobre a questão. A gestora municipal informou que o imóvel não possuía nenhum tipo de proteção e que a edificação estava sendo alvo de vandalismo. A gestora se comprometeu a enviar fotos e outros materiais relativos ao imóvel.

Em 14 de dezembro de 2016, foi encaminhado a esta Promotoria o inventário do Conjunto Paisagístico do Hotel Poços de Fervedouro. Patrícia Laviola informou ainda que em janeiro de 2017 o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural já tomaria medidas visando ao tombamento e à restauração do bem.

5. Descrição Histórica:

5.1- Breve Histórico de Fervedouro²:

Uma tradição oral da atual cidade de São Francisco do Glória dizia que os poços de águas minerais de Fervedouro foram encontrados, em plena mata virgem, por um grupo de tropeiros. Devido às bolhas que a fonte produzia, semelhante à água em ebulição, denominaram o lugar de "Fervedouro".

A origem atual ocorreu em 22 de julho de 1890 quando Joaquim Carlos Pereira, através de uma escritura pública, fez doação de uma área de dois alqueires de terras, dentro de sua propriedade para ali se formar um arraial que teria a denominação de São Carlos. Entretanto, a área citada não se situava no atual perímetro urbano.

¹ Informações contidas na ficha de inventário do Conjunto Paisagístico do Hotel Poços de Fervedouro, elaborada em outubro de 2016 pela Prefeitura Municipal de Fervedouro.

² <http://www.fervedouro.mg.gov.br/conteudo/detalhe/9/historia-da-cidade>. Acesso 17-1-2017.



Para que o novo arraial ficasse perto das fontes de águas minerais, em 29 de agosto de 1891 o Sr. Joaquim ratificou sua doação, estabelecendo que o referido arraial que se denominaria São Carlos iria para o local denominado de Fervedouro.

Estas escrituras foram lavradas por Augusto Anchieta de Carvalho, Escrivão de Paz e de Polícia, no Cartório do Distrito de São Francisco do Glória. As fontes de águas minerais atraíram a atenção de toda a região. Em 25 de julho de 1891, o engenheiro francês Henri Louis Xavier Bernard, proprietário da área dos poços e de grande parte da localidade de Bom Jardim, juntamente com o Bacharel Francisco Ribeiro Moura Escobar e o Capitão da Guarda Nacional Francisco José da Fraga Júnior, requereram da Intendência Municipal (hoje Prefeitura Municipal), a exemplo de requerimento semelhante dirigido ao Congresso Mineiro (Assembléia Legislativa e Senado Mineiro), o privilégio para uso e gozo, pelo prazo de 60 anos, de uma Estrada de Ferro que, partindo da cidade de Carangola, teria ponto final nas imediações da área dos poços de águas minerais. Apesar de ser conhecido como Fervedouro, o arraial recebeu o nome oficial de Santa Bárbara do Fervedouro.

A área era coberta por extensa mata, de difícil acesso, sendo que, em 1872, ocorreu a primeira expedição composta de médicos e farmacêuticos que, partindo de São Francisco do Glória, conseguiram fazer uma picada através da floresta e ali procederam os primeiros exames químicos da composição da água dos poços. Em 1880, o Dr. Diogo de Vasconcelos, historiador da cidade de Ouro Preto, publicava um trabalho descrevendo as propriedades curativas encontradas nas águas de Fervedouro.

Apesar de existir uma estrada estreita ligando Carangola a São Francisco do Glória, o acesso a Fervedouro era muito difícil. Em 02 de fevereiro de 1918, o Secretário de Agricultura de Minas Gerais, Dr. Arthur Guimarães, autorizou à Prefeitura Municipal de Carangola a construir uma estrada de rodagem, ligando Carangola até o local das fontes de águas minerais, denominado de Fervedouro, junto à povoação de Santa Bárbara. Em 27 de junho de 1937 o Prefeito Municipal de Carangola, Sr. Francisco Luis da Silva, inaugurava uma estrada de rodagem ligando Carangola aos povoados de Fervedouro e São Pedro do Glória. Em 1939 teve início, sob a direção do Dr. Jorge de Carvalho, engenheiro-chefe da firma Companhia Serviços de Engenharia S/A, a construção do trecho Fervedouro-São João do Manhuaçu, da Rodovia Rio-Bahia, que traria grande impulso ao crescimento do povoado. A ligação do ramal Carangola-Fervedouro teve início em 1944, tendo atingido Fervedouro em 1949, recebendo pavimentação asfáltica nos anos de 1965/1966.

A área dos poços de águas minerais passou a ser de propriedade da Prefeitura de Carangola em 19 de fevereiro de 1944, sendo Prefeito o Dr. Waldemar Soarea de Souza. Este conseguiu um acordo com os descendentes do Dr. Henri Louis Xavier Bernard, a família Bernardo de Pinho, que incluiu, além de uma parcela em dinheiro, a cessão de 2.000 metros quadrados na área do atual perímetro urbano da cidade. O despacho do Interventor do Estado de Minas Gerais foi datado de 09 de julho de 1942, sendo registrado na Seção de



Terras da Secretaria de Agricultura em 09 de fevereiro de 1943, no Distrito de Terras desta Zona em 13 de fevereiro de 1943 e no Cartório de Imóveis de Carangola nesta última data.

Em 26 de janeiro de 1950 a administração municipal, do Prefeito Jonas Esteves Marques, terminava uma série de melhoramentos na área dos poços. Foi construída uma rampa ligando o hotel à variante Carangola-Fervedouro. Construiu-se uma piscina em substituição à casa de banhos além de uma construção de madeira no centro da lagoa rasa e o ajardinamento das áreas adjacentes.

Devido à emancipação político-administrativa de São Francisco do Glória, ocorrida em 12 de dezembro de 1953, mais tarde a povoação de Fervedouro foi elevada à condição de Distrito pela Lei n.º 326 de 19 de abril de 1963.

No período de 1961 a 1962 a pavimentação asfáltica da rodovia Rio-Bahia atingiu Fervedouro, propiciando condições para que a margem direita do córrego começasse a ser ocupada por estabelecimentos destinados a atender o trânsito daquela estrada.

Através do plebiscito de 15 de novembro de 1991, 2.715 eleitores votaram pela emancipação do Distrito. Pela Lei n.º 10.704 de 27/04/1992, Fervedouro foi elevado à condição de município, tendo por Distritos a Sede, Bom Jesus do Madeira e São Pedro do Glória. Em 01 de janeiro de 1993 foi instalado o primeiro governo deste novo município.



Figura 1 –Imagem da cidade de Fervedouro. Fonte: <http://www.fervedouro.mg.gov.br/>. Acesso 17-1-2017 .

5. 2- Breve Histórico do Hotel Poços de Fervedouro³:

Em 29 de julho de 1976 foi lançada a pedra fundamental do novo Hotel Poços de Fervedouro, obra construída com recursos da Embratur, da Prefeitura Municipal de Carangola e da sociedade civil. Por volta de 1979, o antigo hotel que se localizava próximo

³ As informações inseridas neste tópico foram extraídas da Ficha de Inventário do Conjunto Paisagístico do Hotel Poços de Fervedouro, elaborada em 2016 e dos seguintes sites:

<http://jornalfolhadamata.blogspot.com.br/2012/05/situacao-do-hotel-pocos-de-fervedouro.html>. Acesso 18-05-2016.

<http://jornalfolhadamata.blogspot.com.br/2012/11/caso-do-hotel-de-fervedouro-continua.html>. Acesso 18-05-2016.

às piscinas foi demolido, enquanto a nova edificação começava a tomar forma adentrando a mata.

O Hotel Poços de Fervedouro foi construído durante a ditadura militar, servindo de embasamento para colocar Carangola em estágio de estância hidromineral, qualificação essa que eximia o município de ter eleições diretas para prefeito, já que era considerada área era considerada de segurança nacional

Desta forma, durante mais de uma década o povo de Carangola perdeu o direito de escolher livre e democraticamente os seus governantes. O município teve por vários anos prefeitos nomeados até que, em 1982, Tancredo Neves, então governador de Minas Gerais, restabeleceu sua autonomia política. Em 1985, acontecia a primeira eleição direta em Carangola desde o golpe militar.

Apesar do volume de recursos aplicados em sua construção, o Hotel Poços de Fervedouro nunca chegou a funcionar, tendo se tornado um “elefante branco”, perdido no meio da mata, próximo à BR 482, dentro do Município de Fervedouro (ex-Distrito de Carangola). As piscinas mantêm-se em funcionamento, utilizadas pelos moradores do município que pagam uma quantia simbólica para manutenção. A taxa é destinada à instituição São Vicente de Paula de Carangola.



Figura 2 - Hotel Poços de Fervedouro. Fonte: <http://jornalfolhadamata.blogspot.com.br/2012/05/situacao-do-hotel-pocos-de-fervedouro.html>. Acesso 18-05-2016.



Figura 3 - Hotel Poços de Fervedouro. Fonte: <http://jornalfolhadamata.blogspot.com.br/2012/11/caso-do-hotel-de-fervedouro-continua.html>. Acesso 18-05-2016.

6- Análise Técnica:

De acordo com a ficha de inventário do bem cultural, o Conjunto Paisagístico do Hotel Poços de Fervedouro pode ser dividido em três importantes partes: a estrutura arquitetônica, as piscinas de água e de lama e a mata.

Como evidencia a imagem do *Google maps* inserida na ficha de inventário, a edificação do Hotel Poços de Fervedouro está localizada dentro da mata. O acesso é feito apenas por uma ligação em terra, que conta com uma ponte em estado precário que não suportaria o tráfego intenso de veículos.



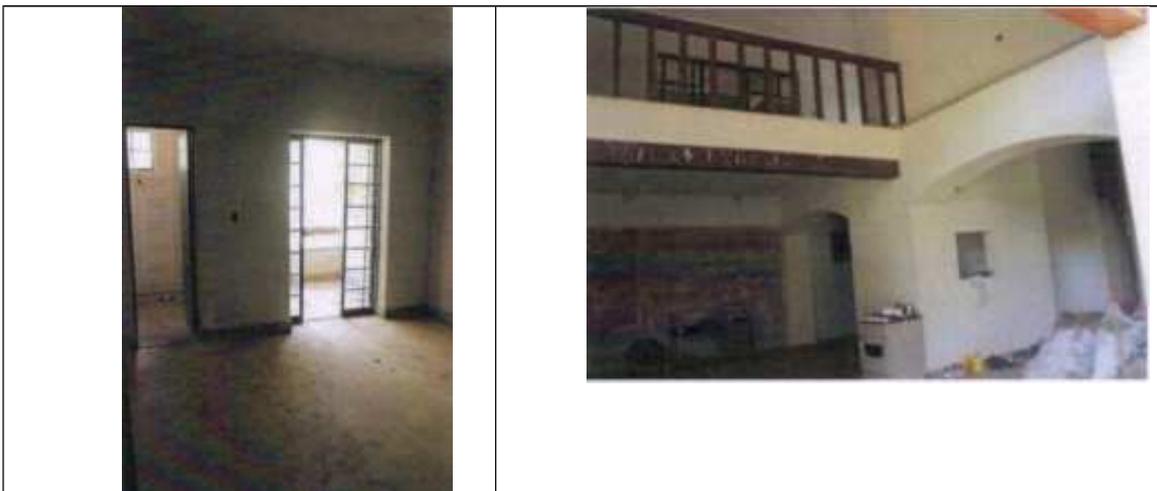
Figura 4 – Imagem do *Google maps*, com indicação do Hotel, da mata e das piscinas. Fonte: Ficha de de inventário do Conjunto Paisagístico do Hotel Poços de Fervedouro.

A edificação do Hotel Poços de Fervedouro apresenta características arquitetônicas modernistas. Possui gabarito de três andares e desenvolve partido retangular. A fachada frontal é composta por volumes que sobressaem pelas varandas. Sua estrutura é em concreto armado, com vedação de tijolos maciços e janelas metálicas, sem vidros. A cobertura é em madeira com telhas cerâmicas em várias águas acompanhando o movimento da edificação.



Figuras 5 e 6 – Fachada frontal do Hotel Poços de Fervedouro e detalhe mostrando manchas de umidade e plantas invasoras. Fonte: Ficha de inventário do Conjunto Paisagístico do Hotel Poços de Fervedouro.

A edificação conta com cerca de 30 quartos, com banheiros internos, revestidos em cerâmica, e varandas com vista para a mata. Os pisos dos quartos e varandas são em cimento, mas segundo relatos eram em carpete, que teriam sido roubados. Não possui forros, apenas laje revestida por reboco.



Figuras 7 e 8 – Imagens internas do Hotel Poços de Fervedouro. Fonte: Ficha de inventário do to Conjunto Paisagístico do Hotel Poços de Fervedouro.

A estrutura arquitetônica do Hotel Poços de Fervedouro encontra-se abandonada, tendo sido invadida por algumas famílias que, mesmo sem água, luz e segurança, passaram a viver no local.

As piscinas encontram-se em uso, com apoio de um bar que faz o controle de entrada das pessoas juntamente com a Sociedade São Vicente de Paula de Carangola. Na parte externa não há equipamentos urbanos, como bancos, placas e postes de iluminação.



Figuras 9, 10 e 11– Imagens das piscinas do Hotel Poços de Fervedouro e do bar que dá apoio a elas. te: Fonte: Ficha de inventário do to Conjunto Paisagístico do Hotel Poços de Fervedouro.

Diligenciando sobre a história do Hotel Poços de Fervedouro, este setor técnico teve acesso a reportagens que demonstram a existência de propostas para a edificação. Uma delas propõe a realização de uma Audiência Pública, “convidando o Executivo de Carangola, para que, juntos, o Legislativo e o Executivo de Fervedouro, os sócios da Autarquia, uma Comissão da Assembléia Legislativa e dos Governos do Estado e Federal possam estudar uma fórmula para que o Hotel Poços de Fervedouro possa servir para o seu fim ou então para abrigar um Centro de Pesquisas para o Parque Estadual do Brigadeiro ou qualquer outro fim e que o repasse ou venda das ações que cabem ao município de Carangola serem revertidas em benefício de Carangola e dos carangolenses”⁴.

Outra reportagem afirma que “a Prefeitura de Carangola tentou vender a área e o prédio. No entanto, ações de cunho político não permitiram que o negócio chegasse ao seu término”. Esta reportagem afirma também que o Ministério Público já teria ajuizado ação civil contra a municipalidade, a fim de “salvar o patrimônio público da ruína”. A reportagem destaca ainda a sugestão de transformação do Hotel/Escola num Centro de Apoio do corredor ecológico Parque Estadual da Serra do Brigadeiro-Parque Nacional do Caparaó. Destacou-se, por fim, o potencial turístico da região e afirmou-se esperar que parte dos recursos da venda do hotel seja destinada aos projetos turísticos de Carangola⁵.

⁴ <http://jornalfolhadamata.blogspot.com.br/2012/05/situacao-do-hotel-pocos-de-fervedouro.html>. Acesso 18-05-2016.

⁵ <http://jornalfolhadamata.blogspot.com.br/2012/11/caso-do-hotel-de-fervedouro-continua.html>. Acesso 18-05-2016.



Verifica-se, portanto, a existência de um impasse: o Hotel foi construído pelo município de Carangola em Fervedouro, seu antigo distrito. Com a emancipação política do distrito (1992), “a prefeitura de Carangola repassou ao novo município os bens públicos que constavam em seu território, com exceção do Hotel Poços de Fervedouro”⁶.

Do ponto de vista do patrimônio cultural, ressalta-se que o município de Fervedouro reconheceu a relevância histórico-cultural do Conjunto Paisagístico do Hotel Poços de Fervedouro ao realizar o inventário no ano de 2016. A edificação apresenta atributos e significados que justificam a sua preservação, apresentando:

- **Valor arquitetônico e estilístico**, uma vez que preserva características que remetem ao estilo modernista;
- **Valor histórico**, uma vez que se trata de uma edificação construída durante a ditadura militar, servindo de embasamento para colocar Carangola na categoria de estância hidromineral, qualificação essa que eximia o município de ter eleições diretas;
- **Valor paisagístico e ambiental**, pois está implantada em área de mata, que possui características de Mata Atlântica, “como alta umidade, folhas largas e árvores longas, algumas delas esbranquiçadas no meio da mata dão sinais de mata secundária. Vegetação bem heterogênea, muita serapilheira no solo, mesclada com áreas de campo no entorno, muitas espécies introduzidas, como bananeira, caracterizando mais uma vez a mata secundária, já alterada pelo homem”⁷.
- **Valor afetivo**, pois se constitui referencial simbólico para o espaço e memória da população do município de Fervedouro.

7- Fundamentação:

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

Art. 30

Compete aos Municípios:

⁶ Informação constante do e-mail enviado pela gestora de cultura de Fervedouro, Patrícia Laviola, a esta Promotoria em 09-05-2016.

⁷ Ficha de inventário do Conjunto Paisagístico do Hotel Poços de Fervedouro, 2016.



IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216, § 1º

O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso).

Deste modo, o inventário é colocado pela Carta Magna brasileira como instrumento de proteção e forma de valorização do patrimônio e, ao proceder o inventário do Conjunto Paisagístico do Hotel Poços de Fervedouro, o município reconheceu sua relevância histórico-cultural.

De acordo com a Lei Orgânica do município de Fervedouro, promulgada em outubro de 1993:

Art. 213- Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, tomados, individualmente ou em conjunto, que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores do povo de Fervedouro, entre os quais se incluem:

I- as formas de expressão;

II- os modos de criar, fazer e viver;

III- as criações tecnológicas, científicas e artísticas;

IV- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artísticas e culturais;

V- os locais de valor histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º- O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso).

Além disso, é importante ressaltar que a proteção do Conjunto Paisagístico do Hotel Poços de Fervedouro ultrapassa a dimensão arquitetônica, uma vez que associadas a ela estão as piscinas, que deram origem ao nome do município, e a mata onde a edificação foi implantada.

No artigo intitulado *A Água como Patrimônio Cultural* o advogado Jorge Thierry Calasans⁸ considera que o Decreto-Lei nº 25, de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, configura-se como um marco no entendimento da água como um bem natural. Este decreto estende a proteção aos monumentos naturais, entre eles a água em seus diversos aspectos, equiparando-os aos bens móveis e imóveis.

⁸CALASANS, Jorge Thierry. *A água como Patrimônio Cultural*. Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico. Ano VIII. Número 45 (dez/jan 2013). P. 65, 66, 75, 83.



No mesmo artigo, Jorge Thierry Calasans aborda a Lei nº 9.433/1997, conhecida como “Lei das Águas”, que, segundo ele, pouco alterou o entendimento da água enquanto patrimônio natural, visando à proteção do bem somente para assegurar seu uso pelo homem. Não obstante estas considerações, o advogado ressalta que a relevância da Lei das Águas se estabelece a partir de sua aplicação de forma complementar à legislação ambiental e a de proteção ao patrimônio cultural.

Na esfera internacional, Jorge Thierry Calasans destaca a importância da Convenção da Unesco sobre a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, aprovada em Paris, em 1972. Além do patrimônio natural, referida Convenção estabelece a proteção a sítios que se constituem em obras do homem ou obras conjugadas do homem e da natureza, numa perspectiva de paisagem cultural. São apresentados dois casos referentes ao tombamento de trechos de rios como paisagem cultural, realizado em esfera internacional, pela UNESCO. São eles: o trecho do Elba, em Dresden, na Alemanha (atualmente “destombado”) e as margens do Sena em Paris, na França. Segundo o autor, o tombamento se tornou um instrumento de estímulo à conservação e à revitalização das paisagens, que possuem relação direta com a presença da água.

A interação entre ser humano e natureza é contínua no tempo e muito se transformou ao longo da história, sendo a água “um elemento estruturador e integrante das paisagens culturais”⁹.

As referências históricas sobre água ultrapassam o aspecto funcional e econômico do bem, podendo ser encontradas na mitologia, religião, filosofia e literatura, evidenciando um vínculo estreito e indispensável com a vida humana, seja na dimensão material ou imaterial.

Neste sentido, atendendo a múltiplos usos, a água deve ser entendida como um bem cultural a ser protegido e preservado, na medida em que possui “significados historicamente atribuídos pela cultura, como mobilizadora de práticas sociais (“formas de expressão”, “modos de criar, fazer e viver”) e da fruição de paisagens (sítios de valor paisagístico)”¹⁰.

Sabe-se que a primeira expedição, composta por médicos e farmacêuticos, para exame da composição das águas dos poços da região de Fervedouro ocorreu no final do século XIX e que, em 1880, Diogo de Vasconcelos publicou um trabalho descrevendo as propriedades curativas encontradas nas águas de Fervedouro.

⁹ <https://www.ufmg.br/revistaufmg/downloads/20-2/02-gestao-da-agua-e-paisagem-cultural.pdf>. Acesso 07-06-16.

¹⁰ http://www.abrampa.org.br/eventos_anteriores/congresso_portoalegre/resultados/13/luciano_jose_alvarenga.pdf. Acesso 07-06-16.



É importante ressaltar, ainda, a existência na região do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, criado em 1996, abrangendo os municípios de Araponga, Fervedouro, Miradouro, Ervália, Sericita, Pedra Bonita, Muriaé e Divino. A Serra do Brigadeiro abriga inúmeras nascentes, que contribuem de maneira significativa para a formação de duas importantes bacias hidrográficas do Estado: a do rio Doce e a do Paraíba do Sul. Ressalta-se que um dos acessos ao Parque se dá pelo município de Fervedouro¹¹.

Sendo assim, é preciso considerar que a preservação do patrimônio natural e cultural de determinado local constitui fundamento básico para incremento da atividade turística, que deve ser compreendida como instrumento para proteção, valorização e divulgação dos bens culturais, além de contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico das comunidades. Obviamente, os efeitos benéficos do turismo estão intimamente relacionados a uma gestão adequada deste patrimônio.

8- Conclusões e Sugestões:

O Conjunto Paisagístico Hotel Poços de Fervedouro possui valor cultural. Acumula atributos e significados que justificam sua proteção e preservação. O valor cultural foi reconhecido pelo município de Fervedouro que procedeu ao seu inventário no ano de 2016.

Considerando que o Hotel foi construído em Fervedouro, quando a localidade era distrito de Carangola, e mesmo com a emancipação do distrito a edificação continua pertencendo a Carangola, sugere-se que os departamentos jurídicos de ambos os municípios sejam acionados para resolução desta questão para posteriores deliberações relativas ao tombamento do bem.

A estrutura arquitetônica do Hotel Poços de Fervedouro necessita de obras de restauração¹², visando ações criteriosas e tecnicamente adequadas a sua conservação¹³ e manutenção¹⁴. O projeto deverá ser elaborado e executado por profissionais habilitados, com acompanhamento, nas duas etapas, do órgão de preservação responsável.

Como medidas emergenciais para o Conjunto Paisagístico Hotel Poços de Fervedouro, sugere-se:

¹¹ <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/197?task=view>. Acesso 17-01-2017.

¹² Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa n° 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

¹³ Conservação : intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem , com intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa n° 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

¹⁴ Manutenção : operação contínua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos da conservação . Instrução Normativa n° 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN



- Retirada das famílias que passaram a ocupar o imóvel;
- Vedação com madeirite ou alvenaria com massa fraca dos vãos de portas e janelas, visando conter o vandalismo e má utilização do bem imóvel. Deve-se ter o cuidado de não danificar as alvenarias e/ou esquadrias remanescentes;
- Capina da área no entorno da edificação e a limpeza interna do imóvel;

É necessário propor uso ao imóvel, compatível com as características do edifício, da vizinhança e dos atuais costumes e anseios da população local, de forma a se garantir sua manutenção periódica. A preservação é de suma importância para a perpetuação do bem e uma das formas de preservar é atribuir um uso ao imóvel, a fim de incorporá-lo ao cotidiano dos habitantes, fazendo com que o imóvel cultural cumpra sua função social. A esse respeito a Carta de Atenas¹⁵ prevê: “que se mantenha uma utilização dos monumentos, que assegure a continuidade de sua vida, destinando-os sempre a finalidades que respeitem o seu caráter histórico ou artístico”.

Uma possibilidade seria a transformação do Hotel Poços de Fervedouro num Centro de Apoio e Pesquisas do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro.

No tocante às piscinas, as mesmas são utilizadas pelos moradores; no entanto, recomenda-se, nos termos do que foi colocado na ficha de inventário do conjunto, a revitalização da área das piscinas e melhoria dos equipamentos urbanos associados a elas.

9- Encerramento:

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2017.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora

¹⁵A Carta de Atenas foi solenemente promulgada pela Sociedade das Nações. Atenas, Outubro de 1931.